



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº /2026

**“INSTITUI DIRETRIZES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS A BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Quatis, diretrizes para a responsabilização de concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviços públicos e demais pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que venham a causar danos a bens públicos municipais durante a execução de obras, serviços ou intervenções em vias e espaços públicos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se bens públicos municipais aqueles de uso comum do povo ou de uso especial, incluindo, entre outros:

- I – calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões e postes;
- II – mobiliário urbano, como bancos, lixeiras, abrigos de ônibus e pontos de táxi;
- III – sinalização viária, incluindo placas de trânsito, semáforos e faixas de pedestres;
- IV – equipamentos de acessibilidade, como pisos táteis, corrimãos e dispositivos públicos;
- V – quaisquer outros bens pertencentes ou sob responsabilidade do Município.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I – preservar a integridade do patrimônio público municipal;
- II – assegurar que danos causados por terceiros sejam devidamente reparados;
- III – promover a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;
- IV – estimular práticas responsáveis em intervenções urbanas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria:

- I – estabelecer prazos para recomposição dos bens danificados;
- II – definir critérios técnicos para restauração às condições originais;
- III – prever mecanismos de fiscalização;
- IV – instituir sanções administrativas proporcionais em caso de descumprimento.

**Art. 5º** As diretrizes instituídas por esta Lei deverão observar:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- I – o princípio da razoabilidade;
- II – o devido processo administrativo;
- III – a competência administrativa do Poder Executivo;
- IV – a legislação federal e estadual aplicável.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei não implica criação de órgãos, cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução conforme disponibilidade técnica, orçamentária e administrativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Quatis, diretrizes para a responsabilização por danos causados a bens públicos municipais durante obras, serviços ou intervenções realizadas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou demais pessoas jurídicas.

É recorrente que intervenções em vias públicas, calçadas, mobiliário urbano e equipamentos de acessibilidade resultem em degradações que não são devidamente reparadas, comprometendo a segurança da população, a mobilidade urbana e a conservação do patrimônio coletivo.

A proposta não cria estruturas administrativas nem impõe obrigações imediatas ao Poder Executivo. Limita-se a instituir parâmetros normativos, preservando a autonomia administrativa do Executivo para regulamentar, fiscalizar e aplicar as medidas cabíveis, dentro de sua capacidade técnica e orçamentária.

Trata-se de iniciativa alinhada ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), compatível com o poder de polícia administrativa do Município e respeitosa ao princípio da separação dos poderes.

Ao estabelecer diretrizes claras, o Município fortalece a proteção de seus espaços públicos, assegurando que o ônus da recomposição recaia sobre quem causa o dano, e não sobre a coletividade.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de janeiro de 2026

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

4/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 16/01/2026 12:56:23, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 21947  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P6U6M1A6S8U7G2N8H3&id3=x8C2vT5l4Bh2p8PF364aZ3>  
Informando o código verificador 21947

Assinatura eletrônica P6U6M1A6S8U7G2N8H3